



NIRE DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

18/01/2024 14:40:22

Hash: 5BEC32DA-0F8B-4321-AA78-30E33F69686D

Órgão	Calculado	Pago
Junta	460,00	460,00
DREI	0,00	0,00

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	Rubens Eduardo Friedrich
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126172184
E-mail:	rubens@contabilatual.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/01/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00099818-8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Page 2/6



QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 22.126.012/0001-08



JAVIER FELIX DAS FLORES, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, comerciante, nascido em 12/04/1985, portador da carteira de identidade nº 20153820-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob nº 110.414.827-79 residente e domiciliado a Travessa Gilberto Acioli, nº 17, Maria Paula, São Gonçalo / RJ, CEP 24.754-260;

Único Sócio da empresa **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.126.012/0001-08, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33209936867 por despacho de 25/03/2015, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 6.230 / Parte 2, Rio do Ouro, Niterói / RJ, CEP: 24.330-000, resolvem promover a 5ª Alteração de Contrato Social, mediante as condições estabelecida cláusula seguinte:

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Delibera o sócio na alteração do objeto social, ficando a cláusula QUINTA com a seguinte redação: O objetivo social é a exploração da atividade de Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria (CNAE 46.49-4-04), Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria (CNAE 46.47-8-01), Comércio Atacadista de Equipamentos Elétricos de Uso Pessoal e Doméstico (CNAE 46.49-4-01), Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6-00), Comércio Atacadista de Outros Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificados (CNAE 46.49-4-99), Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho (CNAE 46.42-7-02), Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (CNAE 46.45-1-01), Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática (CNAE 46.51-6-01), Representação Comercial e Agente do Comércio de Móveis (CNAE 46.15-0/00) e prestação de serviços de montagens de móveis e equipamentos e prestação de serviços de reparos e manutenção de móveis e equipamentos (CNAE's 4292801, 3329501, 3101200 e 9529105), além de serviços gerais de obras e pequenos reparos em imóveis tais como pinturas e serviços hidráulicos e elétricos (CNAE 4330404 e 4399103).

Em virtude da alteração acima fica sendo a seguinte a redação consolidada do Contrato Social, a saber:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade de natureza jurídica Empresária e do tipo Limitada Unipessoal, conforme prescreve a Lei 10.406/2002 gira sob a denominação social de **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, adotando o nome fantasia de **INFINITY**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade foi constituída com duração indeterminada, dissolvendo-se pelo consenso dos sócios ou nas hipóteses previstas na Lei 10.406/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Estrada Velha de Maricá, nº 6230 / Sala 206, Rio do Ouro, Niterói / RJ, CEP: 24.330-000.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

NIRE: 332.0993686-7 Protocolo: 2024/00099818-8 Data do protocolo: 18/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2024 SOB O NÚMERO 00006041835 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 90345A8691300E7F07F1A02073048B36F41623163EE2C5F1789F523D5EE3DFDC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



000318

118000



QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 22.126.012/0001-08



000318

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, desde que sejam observadas a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é a exploração da atividade de Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria (CNAE 46.49-4-04), Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria (CNAE 46.47-8-01), Comércio Atacadista de Equipamentos Elétricos de Uso Pessoal e Doméstico (CNAE 46.49-4-01), Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6-00), Comércio Atacadista de Outros Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificados (CNAE 46.49-4-99), Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho (CNAE 46.42-7-02), Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (CNAE 46.45-1-01), Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática (CNAE 46.51-6-01), Representação Comercial e Agente do Comércio de Móveis (CNAE 46.15-0/00) e prestação de serviços de montagens de móveis e equipamentos e prestação de serviços de reparos e manutenção de móveis e equipamentos (CNAE's 4292801, 3329501, 3101200 e 9529105), além de serviços gerais de obras e pequenos reparos em imóveis tais como pinturas e serviços hidráulicos e elétricos (CNAE 4330404 e 4399103).

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, sendo integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVISÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social está distribuído da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	%
JAVIER FELIX DAS FLORES	5.000	R\$ 50.000,00	100
TOTAL	5.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da Sociedade caberá ao sócio JAVIER FELIX DAS FLORES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Não será permitido ao administrador o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da sociedade, tais como fianças, avais, endossos e outras obrigações em favor de terceiros, não sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

NIRE: 332.0993686-7 Protocolo: 2024/00099818-8 Data do protocolo: 18/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 19/01/2024 SOB O NÚMERO 00005041835 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 90345A8691300E7FC7F1A02073048B36F41623143EE2C5F1789F523D5E23DFDC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA



QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ.: 22.126.012/0001-08

Parágrafo Único: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, que não deverão ultrapassar o limite máximo previsto na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA "CAUSA MORTIS

Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido regularmente apurados em Balanço Geral, realizado logo após o óbito. A forma de pagamento será a combinar, sempre de acordo com a disponibilidade de caixa da sociedade e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SITUAÇÃO CADASTRAL

O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão que não estão incursos em qualquer penalidade de Lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro Central da Comarca da Cidade de Niterói, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e acertado, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente este contrato, que reconhecem ser um ato jurídico perfeito e que livremente assinam, em 03 (três) vias de igual forma, valor e teor, para que se proceda o registro na JUCERJA-RJ.

Niterói - RJ, 08 de janeiro de 2.024.


JAVIER FELIX DAS FLORES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

NIRE: 332.0993686-7 Protocolo: 2024/00099818-8 Data do protocolo: 18/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2024 SOB O NÚMERO 00005041835 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 90345A8691300E7FC7F1A02073048B36F41623163EE2C5F1789F523D5EE3DFDC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° do protocolo.



JUCEJA

Pag. 5/6



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0993686-7, PROTOCOLO 2024/00099818-8, ARQUIVADO EM 19/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006041835, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
788.380.617-34	RUBENS EDUARDO FRIEDRICH



19 de janeiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Vei
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

NIRE: 332.0993686-7 Protocolo: 2024/00099818-8 Data do protocolo: 18/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2024 SOB O NÚMERO 00006041835 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 90345A8691300E7FC7F1A02073048B36F4162D163EE2C5F1789F523D5EE3DFDC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJIA

Pag. 6/6

000321



RJ

NOME
JAVIER FELIX DAS FLORES

CPF
261530040123

DATA NASCIMENTO
12/04/1995

ENDEREÇO
ALFREDO FELIX DAS FLORES
MARICELIA RODRIGUES DE FRANCA

PROFISSÃO
D

DATA EMISSÃO
29/05/2023

VALIDADE
05/08/2003

LOCAL
NITERÓI, RJ

DATA EMISSÃO
04/04/2018

VALOR
R\$ 8,62

LOCAL
RIO DE JANEIRO

18 OFÍCIO DE JUSTIÇA

Estrada Caetano Monteiro, nº 1.650, Salas 219/221 - Shopping Futura
Pavilhão - Niterói/RJ - Tel.: (21) 2709-2255 - www.cartorio18.com.br

080118AA123068

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Niterói - RJ, 07/05/2021. Valor: R(\$)\$8,62
Conf. por: _____

JESSICA MARIA DE OLIVEIRA FELIPE - ESCRIVENTE
consulte a validade do selo em:

Selo: EDRT63820 HYU www3.tjrj.js/sitepublico



Isolado Municipal de 0144
Escritório
Nº 0417241

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.126.012/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2015
NOME EMPRESARIAL QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFINITY	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ESTV DE MARICA	NÚMERO 6230	COMPLEMENTO SALA 206
CEP 24.330-000	BAIRRO/DISTRITO RIO DO OURO	MUNICÍPIO NITEROI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROINFINITYMOBILIA@GMAIL.COM		UF RJ
TELEFONE (21) 2617-2184		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2024 às 15:41:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



000323

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.126.012/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:24:46 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **2C4C.75DE.248A.47EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2024/1857256

Código de verificação de autenticidade: 8f8fc26a138a1daaa4915482ddee97f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 22.126.012/0001-08	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 12/03/2024 ÀS 10:49:09 VÁLIDA ATÉ: 10/06/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

000325



Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 20/12/2023, em referência ao pedido 411001/2023, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ:

22.126.012/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

86.89495.5

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 89UT.5210.6210.R082

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 20/12/2023 às 12:53:54.5

Esta certidão tem validade até 17/06/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 26/12/2023 às 09:58:24.6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

000326

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 390904

CGM:1058920 - Nome: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.126.012/0001-08
Endereço: DE MARICA, 6230, SL:206
Bairro: RIO DO OURO
Cidade: NITERÓI - CEP: 24330-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 12 de Abril de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: 7Jw7WML0

000327

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.126.012/0001-08
Razão Social: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVAES LTDA EPP
Endereço: ESV DE MARICA 6230 PARTE 2 / RIO DO OURO / NITEROI / RJ / 24330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032821293071846806

Informação obtida em 12/04/2024 13:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.126.012/0001-08
Certidão nº: 1947851/2024
Expedição: 08/01/2024, às 15:12:47
Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.126.012/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

000329



Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ,
nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros
e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1
16:42:59
CABC96363

(0)
02/04/2024

CERTIFICA E DÁ FÉ,

- I - Ações ACIDENTÁRIAS;
II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
III - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCA E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência de FAMÍLIA;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência EMPRESARIAIS;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência CÍVEIS;
VIII - AÇÕES e PRECATÓRIAS de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
IX - Ações CÍVEIS e PRECATÓRIAS de competência das Varas Regionais;
X - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, desde:

VINTE E SETE DE MARCO DE DOIS MIL E QUATRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ate
VINTE E SETE DE MARCO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:22.126.012/0001-08 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA EM 01/04/2024 E EMITIDA EM 02/04/2024,NITEROI,////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.////////////////////////////////////

EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA



Prezado(a) Sr(a). [requerente]

Sua certidão eletrônica ficou pronta!

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no
Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça.

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico> pelo

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de
consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABC96363 ODV
Consulte a validade em:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



000330

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **Quatro Passos Comércio de Móveis LTDA-EPP, CNPJ 22.126.012/0001-08**, é nossa fornecedora, sendo cumpridora de todos os prazos de entrega, oferecendo material de qualidade e possui a mais digna conduta comercial, profissional e financeira.

Como referência, relatamos que a empresa nos forneceu os seguintes itens:

64 – Conjunto Para Educação Infantil de 04 lugares.

Assim sendo, classificamos como de primeira linha os produtos por ela fabricados e a nós entregues dentro dos prazos de entregas contratados, não havendo nada que desabone seus produtos ou sua conduta durante todo o relacionamento comercial.

Bom Despacho, 22 de Abril de 2020.

GERALDA LUCIA
CARDOSO
GONTIJO:43340610606

Assinado de forma digital por
GERALDA LUCIA CARDOSO
GONTIJO:43340610606
Dados: 2021.04.22 13:59:23
+03'00'

Geralda Lúcia Cardoso Gontijo
Secretária Municipal de Educação

000331



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa Quatro Passos Comércio de Móveis LDТА-EPP, CNPJ 22.126.012/0001-08, é nossa fornecedora, sendo cumpridora de todos os prazos de entrega, oferecendo material de qualidade e possui a mais digna conduta comercial, profissional e financeira.

Como referência, relatamos que a empresa nos forneceu os seguintes itens:

18 – Conjunto Infantil Plaxmetal

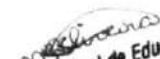
02- Conjunto Infantil em Resina

Assim sendo, classificamos como de primeira linha os produtos por ela fabricados e a nós entregues dentro dos prazos de entregas contratados, não havendo nada que desabone seus produtos ou sua conduta durante todo o relacionamento comercial.

Padre Paraíso/MG, 28de abril de 2022

Nina Luci Pereira Silva Oliveira

Secretária de Educação


Secretaria Municipal de Educação
Padre Paraíso - MG
CNPJ: 30.841.782/0001-00



Comendador Levy Gasparian, 18 de maio de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa Quatro Passos Comércio de Móveis LDTA-EPP, CNPJ 22.126.012/0001-08, é nossa fornecedora, sendo cumpridora de todos os prazos de entrega, oferecendo material de qualidade e possui a mais digna conduta comercial, profissional e financeira.

Como referência, relatamos que a empresa nos forneceu os seguintes itens conforme as notas fiscais de nº 168,171,172.

- 08 – Arquivo de aço com quatro gavetas.
- 54 – Conjunto Professor Mesa e cadeiras.
- 40 – Conjunto Infantil 04 lugares.
- 200 – Cadeira Universitária com Prancheta Frontal.
- 50 – Conjunto Aluno Retangular.
- 08 – Mesa para Cadeirante.
- 10 – Conjunto Refeitório com 02 bancos fundamental.
- 05 – Conjunto Refeitório com 02 bancos infantil.
- 02 – Cadeira Giratória Presidente.
- 200 – Cadeiras empilhavel de 04 pés.,
- 20 – Cadeira Giratória Executiva.
- 31 – Armário Para Livros.
- 40 – Estante Simples Face Alta.
- 10 – Estante Simples Face baixa.
- 15 – Armário Roupeiro de 20 Portas.
- 10 – Mesa para Computador.
- 10 – Mesa Reta.
- 05 – Mesa em L Peninsular.
- 03 – Mesa em L Simples.
- 06 – Mesa de Reunião Retangular.
- 05 – Mesa de Reunião Redonda.



000333

02 – Gabinete Executivo em L.

05 – Mesa Reta com pé Painei e com gaveteiro.

Assim sendo, classificamos como de primeira linha os produtos por ela a nós entregues, dentro dos prazos de entregas contratados, não havendo nada que desabone seus produtos ou sua conduta durante todo o relacionamento comercial.

Comendador Levy Gasparian - RJ, 18 de maio de 2022.



ÉRICO RICARDO MARQUES

MATRICULA: 51060

COORDENADOR FINANCEIRO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a Empresa Quatro Passos Comércio de Móveis LDTA-EPP, CNPJ 22.126.012/0001-08, é nossa fornecedora, sendo cumpridora de todos os prazos de entrega, oferecendo material de qualidade e possui a mais digna conduta comercial, profissional e financeira.

Como referência, relatamos que a empresa nos forneceu os seguintes itens conforme as notas fiscais de nº 191, 195, 227, 228, 229, 230, 231 e 232.

30 Unidades – Conjunto para Educação Infantil 04 lugares.

164 Unidades – Conjunto Mesa e Cadeira Giratória Para Professor.

48 Unidades – Conjunto Refeitório com 10 lugares, composto de Mesa e 10 Cadeiras tamanho infantil.

728 Unidades – Conjunto Aluno Infantil.

800 Unidades – Conjunto Aluno Juvenil.

3.181 Unidades – Conjunto Aluno Adulto.

156 Unidades – Conjunto Refeitório com 10 lugares, composto de mesa e 10 cadeiras tamanho Adulto.

27 Unidades – Conjunto Adulto com Prancheta Frontal.

11 Unidades- Conjunto Juvenil com Prancheta Frontal.

16 Unidades – Conjunto Adulto com Prancheta Lateral.

16 Unidades – Mesa Para Cadeirante.

60 Unidades – Conjunto Infantil.

Assim sendo, classificamos como de primeira linha os produtos por ela a nós entregues, dentro dos prazos de entregas contratados, não havendo nada que desabone seus produtos ou sua conduta durante todo o relacionamento comercial.

Armação de Búzios - RJ, ____ de Junho de 2022.


CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021

Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 188, de 27 de janeiro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000335



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.499/0001-58, forneceu ao **Município de Cariacica – Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento na Adesão do município a Ata de Registro de Preço nº. 003/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 003/2021 – CINDESP, processo licitatório nº. 008/2021, os seguintes materiais:

Ordem de Fornecimento	Notas Fiscais	Valor Global	Objeto
988/2021	174, 176, 177, 179, 187, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 239	R\$ 7.641.849,00	408 - Conjunto Infantil com 06 Lugares; 5.500 – Conjunto Aluno Adulto; 80 – Conjunto Refeitório com 10 Lugares; 65 – Conjunto Refeitório com 10 Lugares Composto de Mesa e Cadeira Tamanho Infantil.

Informo, ainda, que os materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cariacica - ES, 16 de maio de 2022.


JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 105.657





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos que a Empresa Quatro Passos Comércio de Móveis LDТА-EPP, CNPJ 22.126.012/0001-08, é nossa fornecedora, sendo cumpridora de todos os prazos de entrega, oferecendo material de qualidade e possui a mais digna conduta comercial, profissional e financeira.

Como referência, relatamos que a empresa nos forneceu os seguintes itens:

200 – Conjunto Adulto com prancheta Frontal.

Assim sendo, classificamos como de primeira linha os produtos por ela fabricados e a nós entregues dentro dos prazos de entregas contratados, não havendo nada que desabone seus produtos ou sua conduta durante todo o relacionamento comercial.

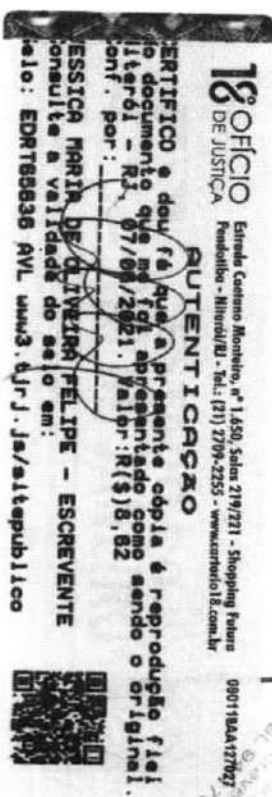
22 de Abril de 2021.


ROSA MARIA TEIXEIRA CANHESTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosa Maria Teixeira Canhestro
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

Administração 2021/ 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377 / 3333-2650
e-mail:gabinete@carmopolisdeminas.mg.gov.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2624 de 29 de dezembro de 2008, para o contribuinte abaixo identificado:

Número da Inscrição Municipal

3003872

CNPJ da Empresa

22.126.012/0001-08

Nome da Empresa

QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Endereço da Empresa

ESTV DE MARICA, 06230 , SL:206 – RIO DO OURO – CEP: 24330000

Atividade Econômica Principal

4649404 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Atividades Secundárias

3101200 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3329501 – SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
4292801 – MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4330404 – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4399103 – OBRAS DE ALVENARIA
4615000 – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4642702 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4645101 – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4647801 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649401 – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649499 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
4651601 – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4665600 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
7820500 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
9529105 – REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

DEFINITIVO FACE RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/SMF/SMU/SMSCOU/12

Data de Emissão

23/12/2021

Observação



000338

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE, EMISSÃO DE RUÍDOS, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

22.126.012/0001-08

Inscrição Estadual

86.894.955

Data da concessão da inscrição

25/03/2015

Nome empresarial

QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Título do estabelecimento

INFINITY

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional



Endereço do estabelecimento

ETV DE MARICA, 06230 SL:206
RIO DO OURO - NITERÓI RJ 24.330-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

25/03/2015

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

46.49-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Secundárias

31.01-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

33.29-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL

42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

46.15-0/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO

46.42-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

46.47-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

46.49-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

46.51-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

46.65-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS

95.29-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

Unidade de cadastro

Tipo da Inscrição



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

AFR 33.01 - Metropolitana

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2024. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.





000341

Quatro Passos Comércio de Móveis LTDA - EPP
CNPJ: 22.126.012/0001-08
End.: Estrada Velha de Maricá, 6230- Rio do Ouro - Niterói- RJ
CEP: 24330-000
Tel.: (21) 2617-2995 - (21) 98999-3983



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Empresa Quatro Passos Comercio de Moveis LTDA-EPP, CNPJ nº 22.126.012/0001-08, sediada Estrada Velha de Marica 6230, sala 206, Rio do Ouro, Niterói/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Niterói/RJ, 24 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAVIER FELIX DAS FLORES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Javier Félix das Flores.

C.I: 20.153.820 - 4 DETRAN/RJ.

22.126.012/0001-08

QUATRO PASSOS COMERCIO
DE MOVEIS LTDA

Estv de Maricá, 6230 - Sala 206
Rio do Ouro - Cep: 24.330-000

NITERÓI - RJ

000342



Quatro Passos Comércio de Móveis LTDA – EPP

CNPJ: 22.126.012/0001-08

End.: Estrada Velha de Maricã, 6230- Rio do Ouro – Niterói- RJ

CEP: 24330-000

Tel.: (21) 2617-2995 – (21) 98999-3983



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAIS

Prezados Senhores,

A empresa Quatro Passos Comércio de Moveis LTDA -EPP, com sede na Rua Estrada Velha de Marica, nº 6.230,sala 206, Bairro Rio do Ouro , na cidade Niterói-RJ , portadora do CNPJ nº 22.126.012/0001-08, DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais necessários para objeto do Processo de Licitação Nº 038/ 2023, Pregão Eletrônico 016/2023.

Niterói – RJ 24 de abril de 2024.

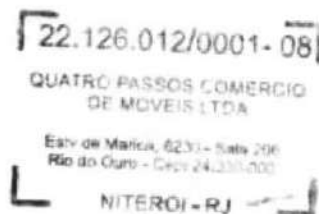
ASSINADO DIGITALMENTE
JAVIER FELIX DAS FLORES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Javier Félix das Flores.

CPF: 110.414.827-79





TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000343

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

22126012000108

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





000344

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 11:38:51



Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.126.012/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000345

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

PARECER DEPTO. DE LICITAÇÕES

PROTOCOLO: 2433/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO: Realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº **21.406.451/0001-01**, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se o procedimento administrativo em epígrafe para Realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI**, conforme solicitação da SEMEC.

Segundo a requerente, fls. 15.

A presente solicitação visa à realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI** para realizar a aquisição de CONJUNTO DIDÁTICO LÚDICO e CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES INFANTIL para atendimento.

DADOS DO PREGÃO:

ATA de Registro de Preços nº 216/2023

Pregão Eletrônico nº 016/2023

Processo de Licitação nº 038/2023

Vigência: 19/10/2024

O item 2.5 da ata informa que a carona será permitida aos órgãos não participantes desta licitação compartilhada, desde que o interessado apresente justificativa para a adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante prévias consultas e aceitação do Órgão Gerenciador (Consórcio Público CIMAG) e do Detentor da Ata (fornecedor).

Constata-se que a ARP foi assinada em 19 dias do mês de outubro do ano de 2023. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: com amparo no Art. 38º, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, para utilização das ATAS de Registro de Preços, com amparo no Art. 31, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, para as ATAS de Registro de Preços fundamentadas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei



0005-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e decretos Municipais 22/2024 e 252/2024.

Justificamos a adesão tendo em vista que o Conjunto Didático Lúdico faz parte do planejamento desta SEMEC, no que se refere a ampliação de salas de aula da Educação Infantil. Essa ampliação é necessária devido a demanda reprimida de vagas nos CMEIs e para que possamos receber dignamente os alunos, é necessário a aquisição dessas mesas de alunos (conjunto didático lúdico). Este mesmo objeto, também será adquirido para uma melhor comodidade aos alunos que iniciaram o período integral, de acordo com a adesão ao Pacto Federal - Escola em Tempo Integral (incentivo a matrículas em Tempo Integral). Ainda se referindo a mesma adesão, há necessidade de adquirir o Conjunto Refeitório 10 lugares infantil, parte também do planejamento desta SEMEC, o qual disporá para nossos alunos que ficam em tempo integral, um mobiliário mais confortável para realizar as suas refeições diárias feitas na escola.

O custo estimado com esta contratação está previsto no montante de até **R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, de acordo com o valor referenciado pela Secretaria Municipal requisitante, fls. 20 e 26.

Presume-se pela boa-fé que as especificações técnicas contidas no presente processo, como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos especificações, pesquisa de preços, etc., tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, a qual compete à obrigação sobre.

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; (...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76
www.campomagro.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei. § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações

Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer invocou a Secretaria de Licitações a fim de realizar procedimento administrativo para a formalização do processo de adesão para a aquisição de mobiliários escolares. Primeiramente, cabe citar o artigo n.º 116 do decreto Municipal 22/2024 que trata da matéria, senão vejamos:

Art. 116. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços estaduais, distritais ou federais. § 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Campo Magro por órgãos e entidades de outros municípios. § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos disciplinar por ato próprio os critérios para a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, bem como o procedimento de aviso sobre a intenção do registro de preços da Secretaria requisitante às demais secretarias.

O artigo n.º 116 do Decreto Municipal 22/2024 foi alterado pelo Decreto 252/2024, como se vê:

Art.1º: Altera a redação do art. 116 do Decreto Municipal nº 22/2024, passando a ter a seguinte redação: Art. 116. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. § 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Campo Magro por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital, nos termos do art. 86, §3º, inciso I da Lei 14.133/2021. § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos disciplinar por ato próprio os critérios para a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, bem como o procedimento de aviso sobre a intenção do registro de preços da Secretaria requisitante às demais secretarias. Art. 2º.: As demais disposições permanecem inalteradas. Art. 3º.: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ainda, sobre processos de adesão a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no artigo 82:

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO :
ESTADO DO PARANÁ**

000349

**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações**

- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.



0003-10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações**

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

~~§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.~~

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

000351

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em 22 de dezembro do ano de 2023 foi publicado a Lei Federal 14770 que alterou a Lei 14133/2021 a fim de facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

"Art. 56.

§ 1º (VETADO).

..... " (NR)

"Art. 86.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

..... " (NR)

Ainda, sobre a matéria o Decreto Federal 11.462 reza:

Regra geral Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Limites para as adesões Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31: I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

000353

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. § 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput. § 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que: I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedações Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Para atendimento da demanda, constata-se que para vincular a referida solicitação no sistema de Gestão Municipal Betha Sistemas e respectivo envio de dados ao Sim AM TCE-PR é necessário vincular a um processo de Dispensa ou Inexigibilidade, conforme observa-se nas telas abaixo:

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por Inexigibilidade:

Processos Administrativos

Processo Adm. / Ano: 38 / 2024

Nº Protocolo / Ano: 23/04/2024

Data do Proc. Adm.: 23/04/2024

Modelidade: Inexigibilidade de Licitação

Tipo de Objeto: Compras e Serviços

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Técnica: Nenhuma

Centro de Custo:

Código do Objeto:

Local de Entrega:

Fonte de Recursos:

Cód. Responsável:

Forma de pagamento: CONFORME MINUTA

Prazo Entrega/Exec:

Validade da Proposta:

Objeto do Processo:

Justificativa da contratação:

Observações:

Data de Cotação: 29/04/2024

Situação: Aguardando

Favorecimento ME/EPP: 0

Fundamentação Legal

Consultar por: Lei: 14.133/2021 Artigo: 06

Inciso	Artigo	Texto Inciso	Lei
L14.133/21 ART. 06 §4*	86	As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 06 §3*	96	A faculdade contida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 06 §1*	96	O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 06	96	O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 06 §6*	96	A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 3º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 06 §7*	96	§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 3º deste artigo.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 06 §2*	86	Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do licitador.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 06 §5*	86	O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.	14.133/2021



000334

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por Dispensa:

Lei	Artigo	Teste Inciso	Lei
L14.133/21	ART. 86 §1º	86 O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86 §6º	86 A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do 14.133/2021 Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de homologações volumétricas, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programas ou projetos federais e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86 §4º	86 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86 §3º	86 A facultade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, tenham aderido à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86 §2º	86 Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da viabilidade da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e da fiscalização.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86	86 O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo 14.133/2021 licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86 §5º	86 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 86 §7º	86 § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.	14.133/2021

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por outras modalidades (não há opção para o artigo 86 da 14.133/21 que trata de adesões):

Lei	Artigo	Teste Inciso	Lei
L14.133/21	ART. 78 I	78 Credenciamento:	14.133/2021
L14.133/21	ART. 79 III	79 III - em mercados flutuantes: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 79 I	79 Aut. 79 O credenciamento poderá ser usado nos seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 79 II	79 II - com seleção a critério de terceiro: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 95 II	95 comprar com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 95 I	95 dispensa de licitação em razão de valor.	14.133/2021
L14.133/21	ART. 95 CAPUT	95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nos seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:	14.133/2021
L14.133/21	ART. 95 §2º	95 É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, desde que os valores não sejam superiores a R\$ 11.999,99 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).	14.133/2021
L14.133/21	ART. 95 §1º	95 As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicáveis, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.	14.133/2021

Certifica-se que há o aceite do órgão gerenciador da ARP, bem como o do fornecedor vencedor, o preço a ser pago é vantajoso conforme as pesquisas de preços realizadas, e foram cumpridos os 18 itens da *check list* de adesão (lista de verificação) anexo ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

000355

A ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAGI** permite a adesão por órgãos não participantes conforme constata-se na cláusula 2.5:

2.5. A carona será permitida aos órgãos não participantes desta licitação compartilhada, desde que o interessado apresente justificativa para a adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante prévias consultas e aceitação do Órgão Gerenciador (Consórcio Público CIMAG) e do Detentor da Ata (fornecedor). 2.6. A carona terá limite por órgão ou entidade no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata, no limite total de 2 vezes o quantitativo de cada item registrado na ata, conforme disposto no § 5º do Artigo 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 2.7. Todo o fornecimento será fiscalizado pelo Consórcio Público CIMAG e pelo Município utilitário, quando o caso. 2.8. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística, etc, serão suportados pela empresa contratada, que deverá entregar os MÓVEIS ESCOLARES na sede dos Municípios, ou em outro local previamente determinado pelo órgão utilitário

Vislumbra-se que a natureza do serviço pretendido é peculiar, uma vez que a sua execução exige que a Administração Pública contrate apenas o fornecedor vencedor da licitação que originou a Ata de Registro de Preços ora comentada.

Nesse diapasão, resta claro não haver competição para o fornecimento do objeto, o que induz dizer que a licitação se torna inexigível para o fim almejado.

Nas palavras do Mestre Marçal Justen Filho a inexigibilidade é uma "imposição da realidade extranormativa":

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma **"imposição da realidade extranormativa"** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 **se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus"**. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.¹ (grifou-se).

Em análise a documentação da empresa, verifica-se que a mesma está regular perante aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como não foi inserida nos cadastros de empresas impedidas/suspensas de licitar/contratar com a administração pública.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594



000356

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Solicitamos, portanto, o encaminhamento dos presentes autos para a confecção da minuta contratual, e respectiva remessa aos departamentos de contabilidade e fazenda para atestar a reserva orçamentária para fazer frente a esta contratação requerida.

Todavia, em cumprimento ao artigo n.º 18 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 solicita-se o de todo o processado para aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal para que se manifeste sobre ao dispositivo legal cabível a espécie da contratação, assim como os demais atos exarados nos autos.

Em seguida remeta-se ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ratificação.

É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 29 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER GONCALVES DE OLIVEIRA
Data: 29/04/2024 10:10:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do Departamento de Licitações
Matrícula 2496
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Fone: (41) 3677-4046
E-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº XX/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, E A EMPRESA **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, CIMAGI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº 4.619.196-0 PR, e CPF sob o nº 865.369.749-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.126.012/0001-08, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 6230, Parte 2, Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24.330-000, Fone: 21 2617-2995, E-mail: grupoinfinityeducacao@gmail.com, doravantedesignado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo representante da empresa, Sr. **JAVIER FELIX DAS FLORES**, brasileiro, portador do documento de identificação sob nº 20.153.820-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 110.414.827-79, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2433/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XX/2024 (Artigo nº 74, I, da Lei 14.133/21), resultante do pregão eletrônico nº 016/2023, CIMAGI, Ata de Registro de Preços nº 216/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1 Realização de adesão a ata de registro de preços do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 2.1.1. O Termo de Referência;
2.1.2. A Proposta do contratado;
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)** conforme proposta apresentada pela contratada de folhas 281 do protocolo 2433/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONJUNTO DIDÁTICO LÚDICO - Aplicação infantil; Material encosto: resina termoplástica; Material Assento: resina termoplástica; Material da estrutura da mesa: termoplástico denominado copolímero de polipropileno; Material do tampo da mesa: resina termoplástica ABS. Mesa central; possuindo 7 divisórias. Opções de cores: Amarelo, Vermelho, Azul, Laranja, Verde e Roxo. Mesa Central Cor Cinza, Estrutura da Mesa Central e das Cadeiras na Cor Branca. ASSENTO E ENCOSTO: Assento, deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3 mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. A altura do assento até o chão deve ser de 350 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura,	--	UNI	08	R\$ 5.990,00	R\$ 47.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO 000359
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

	fabricado em termoplástico de engenharia (Co polímero de Polipropileno) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões devem ser de 330 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos fixadores injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. ESTRUTURA DA CADEIRA: Estrutura, deve ser fabricada em tubos de aço industrial 1008/1020, é composta por pernas e travessas em tubo de quadrado de 20 x 20 mm e espessura de parede de 1,06 mm. As peças devem ser unidas entre si pelo processo de soldagem MIG. O conjunto ainda deve recebe tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. Marca: Plaxmetal.					
02	CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES INFANTIL. Aplicação refeitório – Componentes: 1 Mesa e 8 Cadeiras; Material do tampo ABS injetado de alto impacto; Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. A mesa deve ser composta por tampos modulares fabricada em ABS injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de	--	UNI	03	5.800,00	17.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 590mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo Ø2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por estruturas metálicas, pés, assento e encosto plásticos. O assento deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade, 5 mm de espessura de parede e cantos arredondados, unidos a					
--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000361

estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30 mm fenda Phillips. Marca: Plaxmetal.					
TOTAL GERAL:					R\$ 65.320,00

2.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

2.2.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante requerimento justificado e aprovado pelo Município.

2.2.2. Os produtos/bens – Conjunto Didático Lúdico – quantidade: 4 - deverá ser entregue na sede do órgão – CMEIEVA NALEPA IAREK, no endereço Rua Miguel Fillus, nº90 (fundos) – Samambaia, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2.3. Os produtos/bens – Conjunto Didático Lúdico – quantidade: 4 - deverá ser entregue na sede do órgão – Escola Municipal Bom Pastor, no endereço Rua Siqueira Campos S/N – Jardim O Bom Pastor, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2.4. Os produtos/bens – Conjunto Refeitório 10 lugares – quantidade: 3 - deverá ser entregue na sede do órgão – Escola Municipal João Menegusso Filho, no endereço Rua Maranhão, nº 795 – Jardim Cecília, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2.4.1. OBS: Deverão ser emitidas duas notas fiscais, sendo que em uma deverá constar os itens: 4 conjuntos Didático Lúdicos e 3 Conjuntos Refeitório 10 lugares e na outra, 4 conjuntos Didático Lúdicos.

2.2.5. Agendamento da entrega dos materiais com Sr. Alexandre de Oliveira Xavier fone: (41) 3677-1447.

2.2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2.7. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

2.2.8. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por outros, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

2.2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Campo Magro poderá:

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

3.5. O Gestor do Contrato será a Sra. Giovana Mion Casagrande, Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.6. O fiscal do Contrato: Alexandre de Oliveira Xavier, matrícula 2605 cargo: Assessor Público.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel deste Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO 000363
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o fiscal do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, como objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.12.1. Parágrafo único. A reunião, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, podendo a Administração Pública privilegiar a comunicação eletrônica. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.13. São atribuições do gestor do contrato: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 143)

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

4.14. Art. 144. Designado o fiscal do contrato, é de sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144)

§ 1º A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144)

§ 2º O fiscal de contrato deverá participar de capacitação e formação continuada, preferencialmente nos cursos oferecidos por escolas de gestão pública (TCE, IRB, EGP, CGU, etc.), sobre os temas relacionados a licitações públicas, gestão e fiscalização de contratos. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144).

4.15. Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras: (Decreto Municipal nº022/2024, art. 145).

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado;
- VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII- Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- Conferir as notas fiscais emitidas;
- XIV- receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XV- Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

4.16. E, quando for o caso o cumprimento das demais atribuições elencadas no CAPÍTULO XXXII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Decreto Municipal n.º 022/2024.

4.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o contratante deverá enviar as seguintes certidões atualizadas:

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

6.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

6.5. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.6. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- **CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **No campo Observações incluir: ARP n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.**

6.8. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

6.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

6.11. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.13. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

6.14. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILIBRIO (art. 92, V)

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo conforme o artigo 149 do decreto municipal n.º 022/2024.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. Efetuar os serviços nas condições, no (s) prazo (s) e no (s) local (is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do processo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

9.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no processo;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **MULTA:**

11.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.5. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

100371

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

11.18. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.20. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referidoprocesso;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, nãocompetitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos cujas intenções sejam impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias elencadas pelo ordenador de despesas:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Despesa
-------	---------	---------------------	------------------	-------------------	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

04	06	4.4.90.52	0000	2333	1089
04	02	4.4.90.52	0149	1003	1119

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

15.3. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 De julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º, IV, e 144º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

19.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A Empresa deverá dar garantia dos móveis, de no mínimo 12 (doze) meses, e ainda independentemente de prazo, quando demonstrar defeitos de fabricação ou de execução na entrega e montagem dos móveis, devendo substituir, corrigir, alterar, sempre que se mostrar necessário no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

20.2. A DETENTORA deverá manter, durante o período de garantia mínima, equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer o uso dos móveis.

20.3. O Município utilitário reserva-se o direito de não receber os móveis se acaso estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as multas e punições nas formas legais.

20.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os móveis fornecidos em que se verificarem irregularidades.

20.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

20.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

21.1. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), e Decreto Municipal n.º 022/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Vinculam-se a este termo, todos os anexos, bem como a proposta apresenta pela contratada.

23.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE N.º XX/2024, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Paço Municipal de Campo Magro, XX de XXXX de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Contratante

GIOVANA MION CASAGRANDE CARGO:

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Gestor do Contrato

QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

JAVIER FELIX DAS FLORES

Documento de Identificação: 20.153.820-4 DETRAN/RJ e

CPF nº 110.414.827-79

Representante Legal

Contratado

Testemunhas:

Fiscal do contrato

R.G:

Nome:

RG:



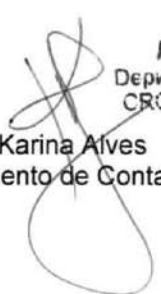
PARECER ORÇAMENTÁRIO DECON.º 052/2024

Data: 30/04/2024

Referente: Protocolo 2433/2024

O presente protocolo n. 2433/2024, cujo objeto é a aquisição de conjunto didático lúdico e conjunto refeitório 10 lugares, foi devidamente conferido e o valor de 65.320,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais) foi bloqueado, conforme relatório em anexo.

Sem mais para o momento, fico à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.


Karina Alves
Depo. de Contabilidade
CRC PR - 054.607/R-0

Karina Alves
Departamento de Contabilidade

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 168/2024

000379

C.N.P.J.: 01 07.539/0001-76
Município: CAMPO MAGRO

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 04.06 - EMENDA IMPOSITIVA ART.105 - A - LEI ORGANICA MUNIC
Funcional: 12.031.1000 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.333 - Ver. Marcio Bosa - Aquisição de Mobiliário para Salas Novas CMEI EVA NALEPA
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código redator: 001089

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/04/2024		30.201,31	18.018,35	12.182,96

Protocolo 2433/2024 - adesão à ata de registro de preços do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG- CIMAGI, para aquisição de conjunto didático lúdico e conjunto refeitório 10 lugares infantil para atendimento.

CAMPO MAGRO, 30/04/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal


Karina Alves
Dep. de Contabilidade
CRC PR - 054.60770-0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Nota de Bloqueio

Exercício de 2024

Nº do Bloqueio : 000380
167/2024

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76
Município: CAMPO MAGRO

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.1006 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.003 - Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc. Municipais
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0149 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código reduzido: 001119

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/04/2024		47.301,65	47.301,65	0,00

Protocolo 2433/2024 - adesão à ata de registro de preços do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG- CIMAGI, para aquisição de conjunto didático lúdico e conjunto refeitório 10 lugares infantil para atendimento.

CAMPO MAGRO, 30/04/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Karina Alves
Depo. de Contabilidade
CRC PR - 054.607/0-0



PARECER FINANCEIRO N.º 073/2024

Data: 30.04.2024

Referente: Adesão a ata de registro de preços na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de móveis escolares para atender futuras demandas dos 24 municípios filiados ao Consorcio Público CIMAG.

Em resposta ao Protocolo 2433/2024, esclareço que não há impedimentos de ordem financeira para que se de andamento ao solicitado.

Sem mais para o momento, fico a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.



Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda



000382

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO N.º: 2433/22
PARECER PGM N.º: 161/2024
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

I. RELATÓRIO

Trata-se de protocolo autuado sob o n.º 2433/2024, por meio do qual se processa pedido de adesão a ata de registro de preços do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG - CIMAGI, para aquisição de Conjunto didático lúdico e Conjunto refeitório infantil, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Os autos foram instruídos com Lista de Verificação (fls. 03/05); Documento de Formalização de Demanda (fls. 07/08); Estudo Técnico Preliminar (fls. 09/14); Termo de Referência (fls. 15/35); Ata de Registro de Preços e Edital (fls. 36/276); Aceite da adesão pela pretensa contratada (fl. 281); Permissão de adesão a ARP pelo órgão gerenciador da ata (fl. 286); Orçamentos (fls. 287/296); Em relação ao pretensa contratada, apresentou: Contrato social (fls. 315/321), Certidões de Débitos Federais (Positiva com Efeitos de Negativa), Estaduais do Rio de Janeiro e Paraná (Negativa), Municipal de Niterói (Negativa), Certidão de Débitos Trabalhistas



PROTOCOLO Nº.: 2433/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE



PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000383

(Negativa), Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ (Regular), Certificado de Regularidade do FGTS e consultas ao sistema do TCU, que não apontaram impeditivos para contratar com a administração pública (fls. 322/328, 343/344).

Foi realizado parecer pelo Departamento de Licitações e Contratos (fls. 345/356) e o Departamento de Contabilidade juntou parecer orçamentário atestando o bloqueio do respectivo valor (fls. 378/379). O Ilmo. Secretário de Fazenda esclareceu não haver impedimentos de ordem financeira há obstar o contrato (fls. 380).

Recebidos os autos nesta Procuradoria-Geral, passa-se à análise dos requisitos jurídicos.

II. NA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Cumpre asseverar, primeiramente, que a Procuradoria-Geral do Município não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse, necessidade, ou pertinência político-administrativa do requerimento, limitando-se, tão somente, a análise da possibilidade jurídica do pedido, considerando como verdadeiras todas as informações prestadas nestes autos.

Registre-se, ainda, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa. As recomendações aqui expostas, de cunho estritamente jurídico, não possuem caráter vinculante (HC 155020 AgR, STF – Min. DIAS TOFFOLI. 2ª Turma. 04/09/2018).



PROTOCOLO Nº.: 2433/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE

PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM



Trata-se não de um ato administrativo, mas de mera peça de informação para a decisão do agente político, a quem compete o exame de conveniência e oportunidade do ato administrativo (TCU. Plenário. Acórdão nº 2935/2011. Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. D.O.U. de 17/05/2011).

Assim, em observância aos dispositivos supra elencados e em atenção aos entendimentos ementados, passa-se à análise jurídica.

III. PARECER

O pregão é a modalidade licitatória obrigatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação (inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo considerados comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado (arts. 6º, XIII e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O sistema registro de preços é conceituado, por sua vez, no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma ata de registro de preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.



PROTOCOLO Nº.: 2433/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE



PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000385

A ata concebida a partir do Sistema de Registro de Preço é disciplina pela nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Pois bem. Com efeito, a possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública Municipal encontra respaldo no art. 86, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, replicada no art. 116, do Decreto Municipal nº 22/2024, abaixo transcritos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PROTOCOLO Nº.: 2438/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE



PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000386

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 116. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Campo Magro por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital, nos termos do art. 86, §3º, inciso I da Lei 14.133/2021.

(...)

Como se observa, os dispositivos legais supracitados autorizam a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Municipal, desde que seja apresentada (i) justificativa da vantagem da adesão, (ii) demonstração que os valores estão compatíveis com o praticado pelo mercado e (iii) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Adentrando-se na especificidade do caso em análise, verifica-se que a justificativa para a vantagem da adesão foi mencionada pela SEMEC em fl. 08 *“Justificamos a adesão tendo em vista que o Conjunto*



PROTOCOLO Nº.: 2433/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE



PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000387

Didático Lúdico faz parte do planejamento desta SEMEC, no que se refere a ampliação de salas de aula da Educação Infantil. Essa ampliação é necessária devido a demanda reprimida de vagas nos CMEIs e para que possamos receber dignamente os alunos, é necessário a aquisição de mesas de alunos (conjunto didático lúdico). Este mesmo objeto, também será adquirido para uma melhor comodidades aos alunos que iniciaram o período integral, de acordo com a adesão ao Pacto Federal – Escola em Tempo Integral (incentivo a matrículas em tempo integral). Ainda se referindo a mesma adesão, há necessidade de adquirir o Conjunto Refeitório 10 lugares infantil, parte também do planejamento desta SECEC (...)."

A demonstração da vantagem econômica encontra-se consignado que foi realizado a pesquisa de preços com orçamentos de três fornecedores, que foi condensado no Mapa Comparativo de fl. 296, demonstrando que o valor da ARP pretendida, é mais vantajosa.

Recomenda-se, que a demonstração da dos preços de mercado não se limite à pesquisa de preços juntos a pretensos fornecedores, tendo em vista, o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1875/2021, quanto a pesquisa de preços para os certames licitatórios:

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais."

Ademais, a consulta e a autorização do órgão gerenciador, quanto a adesão à ata pelo Município, encontram-se às fls.



PROTOCOLO Nº.: 2438/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE



PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000388

284/286. Por sua vez, a aceitação do fornecedor da ARP consta às fls. 277/283.

Em relação ao quantitativo da adesão a ata de registro de preços, determina o art. 86, §5º da Lei nº 14.133, que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de adesões. Quanto a isso, não há impeditivos, uma vez que a SEFMEC pretende a aquisição de 08 unidades de conjunto didático lúdico e 03 unidades de conjunto refeitório 10 lugares infantil, enquanto que o PE nº 016/2023 registrou o total de 2.000 unidades de conjunto didático lúdico e 500 unidades de conjunto refeitório 10 lugares infantil.

Vale ressaltar, que Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, determina no Art. 31, §2º, que o órgão participante da ARP tem o prazo de 90 dias para efetivar a aquisição ou contratação, cabe anotar que o referido prazo tem início a partir da autorização do órgão gerenciador, que, no caso, foi formalizada em 25/04/2024, devendo a SEMEC observar o prazo para efetivar a contratação em tempo hábil.

Há indicação de dotação orçamentaria com seu respectivo bloqueio, para atender a despesa (fls. 378/381).

E em observância aos dispositivos supra transcritos e em atenção aos entendimentos ementados que, no limite, entendo pela viabilidade da pleiteada adesão.



PROTOCOLO Nº.: 2433/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 039/2024
DEPARTAMENTO: SEMEC
ORDENADOR: GIOVANA MION CASAGRANDE

PARECER Nº.: 161/2024
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM



Assim, não vejo óbices ao pedido de adesão à ata de registro de preço. 000389

IV. CONCLUSÃO

No caso em tela, a adesão à ata de registro de preço configura uma decisão *razoável e motivada*, e pela *supremacia do interesse público* em detrimento de quaisquer outros, entendo que por ser esta a medida mais vantajosa para a Administração, atende aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, isonomia, celeridade e efetividade o aditamento contratual.

Ex positis, na forma da fundamentação supra, manifesto-me pela possibilidade de deferimento da adesão à ata de registro de preço e entendo que a minuta do contrato pode ser firmada pelas partes.

É o parecer.

Campo Magro, 7 de maio de 2024.


GYDEON PEREIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município
OAB/PR 90.131

Voltar

Imprimir

000390



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.126.012/0001-08
Razão Social: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVAES LTDA EPP
Endereço: ESV DE MARICA 6230 PARTE 2 / RIO DO OURO / NITEROI / RJ / 24330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050503591469175656

Informação obtida em 07/05/2024 15:43:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

000391

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
N.º 10/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico n 161/2024, sito pág. 382 a 389, do protocolo n. 2433/2024, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais", cujo contratado é a empresa **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.126.012/0001-08**, perfazendo o valor de **R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 07 de maio de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 10/2024

000392

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico n 161/2024, sito pág. 382 a 389, do protocolo n. 2433/2024, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais", cujo contratado é a empresa **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.126.012/0001-08**, perfazendo o valor de **R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 07 de maio de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:96ED7BC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2024. Edição 3019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000393

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 0039/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, E A EMPRESA **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, CIMAGI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº 4.619.196-0 PR, e CPF sob o nº 865.369.749-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.126.012/0001-08, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 6230, Parte 2, Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24.330-000, Fone: 21 2617-2995, E-mail: grupoinfinityeducacao@gmail.com, doravantedesignado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo representante da empresa, Sr. **JAVIER FELIX DAS FLORES**, brasileiro, portador do documento de identificação sob nº 20.153.820-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 110.414.827-79, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2433/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2024 (Artigo nº 74, I, da Lei 14.133/21), resultante do pregão eletrônico nº 016/2023, CIMAGI, Ata de Registro de Preços nº 216/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1 Realização de adesão a ata de registro de preços do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 2.1.1. O Termo de Referência;
2.1.2. A Proposta do contratado;
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada de folhas 281 do protocolo 2433/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONJUNTO DIDÁTICO LÚDICO - Aplicação infantil; Material encosto: resina termoplástica; Material Assento: resina termoplástica; Material da estrutura da mesa: termoplástico denominado copolímero de polipropileno; Material do tampo da mesa: resina termoplástica ABS. Mesa central; possuindo 7 divisórias. Opções de cores: Amarelo, Vermelho, Azul, Laranja, Verde e Roxo. Mesa Central Cor Cinza, Estrutura da Mesa Central e das Cadeiras na Cor Branca. ASSENTO E ENCOSTO : Assento, deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3 mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. A altura do assento até o chão deve ser de 350 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura,	--	UNI	08	R\$ 5.990,00	R\$ 47.920,00

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

	fabricado em termoplástico de engenharia (Co polímero de Polipropileno) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões devem ser de 330 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos fixadores injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. ESTRUTURA DA CADEIRA: Estrutura, deve ser fabricada em tubos de aço industrial 1008/1020, é composta por pernas e travessas em tubo de quadrado de 20 x 20 mm e espessura de parede de 1,06 mm. As peças devem ser unidas entre si pelo processo de soldagem MIG. O conjunto ainda deve recebe tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. Marca: Plaxmetal.					
02	CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES INFANTIL. Aplicação refeitório – Componentes: 1 Mesa e 8 Cadeiras; Material do tampo ABS injetado de alto impacto; Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. A mesa deve ser composta por tampos modulares fabricada em ABS injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de	--	UNI	03	5.800,00	17.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 590mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo Ø2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento a anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por estruturas metálicas, pés, assento e encosto plásticos. O assento deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade, 5 mm de espessura de parede e cantos arredondados, unidos a					
--	--	--	--	--	--



000397

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30 mm fenda Phillips. Marca: Plaxmetal.					
TOTAL GERAL:					R\$ 65.320,00

2.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

2.2.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante requerimento justificado e aprovado pelo Município.

2.2.2. Os produtos/bens – Conjunto Didático Lúdico – quantidade: 4 - deverá ser entregue na sede do órgão – CMEIEVA NALEPA IAREK, no endereço Rua Miguel Fillus, nº90 (fundos) – Samambaia, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2.3. Os produtos/bens – Conjunto Didático Lúdico – quantidade: 4 - deverá ser entregue na sede do órgão – Escola Municipal Bom Pastor, no endereço Rua Siqueira Campos S/N – Jardim O Bom Pastor, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2.4. Os produtos/bens – Conjunto Refeitório 10 lugares – quantidade: 3 - deverá ser entregue na sede do órgão – Escola Municipal João Menegusso Filho, no endereço Rua Maranhão, nº 795 – Jardim Cecília, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2.4.1. OBS: Deverão ser emitidas duas notas fiscais, sendo que em uma deverá constar os itens: 4 conjuntos Didático Lúdicos e 3 Conjuntos Refeitório 10 lugares e na outra, 4 conjuntos Didático Lúdicos.

2.2.5. Agendamento da entrega dos materiais com Sr. Alexandre de Oliveira Xavier fone: (41) 3677-1447.

2.2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2.7. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

2.2.8. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por outros, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

2.2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Campo Magro poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

3.5. O Gestor do Contrato será a Sra. Giovana Mion Casagrande, Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.6. O fiscal do Contrato: Alexandre de Oliveira Xavier, matrícula 2605 cargo: Assessor Público.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante indissolúvel deste Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000399

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o fiscal do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, como objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.12.1. Parágrafo único. A reunião, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, podendo a Administração Pública privilegiar a comunicação eletrônica. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.13. São atribuições do gestor do contrato: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 143)

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

4.14. Art. 144. Designado o fiscal do contrato, é de sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144)

§ 1º A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144)

§ 2º O fiscal de contrato deverá participar de capacitação e formação continuada, preferencialmente nos cursos oferecidos por escolas de gestão pública (TCE, IRB, EGP, CGU, etc.), sobre os temas relacionados a licitações públicas, gestão e fiscalização de contratos. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144).

4.15. Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras: (Decreto Municipal nº022/2024, art. 145).

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado;
- VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000401

- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII- Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- Conferir as notas fiscais emitidas;
- XIV- receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XV- Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

4.16. E, quando for o caso o cumprimento das demais atribuições elencadas no CAPÍTULO XXXII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Decreto Municipal n.º 022/2024.

4.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o contratante deverá enviar as seguintes certidões atualizadas:

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

6.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.4. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

6.5. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.6. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- **CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **No campo Observações incluir: ARP n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.**

6.8. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

6.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

6.11. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000403

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.13. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

6.14. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo conforme o artigo 149 do decreto municipal n.º 022/2024.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rodovia Gumerindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. Efetuar os serviços nas condições, no (s) prazo (s) e no (s) local (is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do processo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

9.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no processo;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

000405 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **MULTA:**

11.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.5. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

11.18. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.20. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos cujas intenções sejam impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000409

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias elencadas pelo ordenador de despesas:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Despesa
-------	---------	---------------------	------------------	-------------------	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

04	06	4.4.90.52	0000	2333	1089
04	02	4.4.90.52	0149	1003	1119

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

15.3. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 De julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000411

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º, IV, e 144º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

19.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A Empresa deverá dar garantia dos móveis, de no mínimo 12 (doze) meses, e ainda independentemente de prazo, quando demonstrar defeitos de fabricação ou de execução na entrega e montagem dos móveis, devendo substituir, corrigir, alterar, sempre que se mostrar necessário no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

20.2. A DETENTORA deverá manter, durante o período de garantia mínima, equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer o uso dos móveis.

20.3. O Município utilitário reserva-se o direito de não receber os móveis se acaso estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as multas e punições nas formas legais.

20.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os móveis fornecidos em que se verificarem irregularidades.

20.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

20.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

21.1. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), e Decreto Municipal n.º 022/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

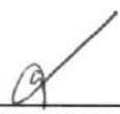
23.1. Vinculam-se a este termo, todos os anexos, bem como a proposta apresenta pela contratada.

23.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 10/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Paço Municipal de Campo Magro, 07 de maio de 2024.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos


GIOVANA MION CASAGRANDE CARGO:

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Gestor do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE
JAVIER FELIX DAS FLORES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
JAVIER FELIX DAS FLORES

Documento de Identificação: 20.153.820-4 DETRAN/RJ e
CPF nº 110.414.827-79
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:


Fiscal do contrato
R.G: 6.420.273-0


Nome:
RG: 33338600

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do depto. de Licitações
Município de Campo Magro
Decreto nº 384/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000414

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2024 (PROCESSO DE ADESAO)
ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE N.º 10/2024

**RESULTANTE DO PROCESSO DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 016/2023 REALIZADO PELO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CNPJ: 01.607.539/0001-76

CONTRATADA: QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 22.126.012/0001-08

OBJETO: Realização de adesão a ata de registro de preços do
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAGI, pessoa jurídica
de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a
forma de associação pública e de natureza autárquica
interfederativa, pelas normas da Constituição da República
Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril
de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº
21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100,
Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu,
Estado de Minas Gerais.

DO VALOR: R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e
vinte reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da
contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do
contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n.º 86 e 74, I, da Lei
14.133/21, resultante do pregão eletrônico nº 016/2023,
CIMAGI, Ata de Registro de Preços nº 216/2023, que originou
o Processo de Inexigibilidade nº 10/2024, Decretos Municipais
n.º 22 e 252/2024.

Publicado por:

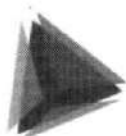
Nikely Freitas Carachenski

Código Identificador:2FB3A231

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/05/2024. Edição 3018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Ano*	2024
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	10/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Realização de adesão a ata de registro de preços do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição
Dotação Orçamentária*	0402123611006100344905200149
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	65.320,00
Data Publicação Termo ratificação	09/05/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼

Data Cancelamento

Editar

Excluir